

LEI nº 2.137, de 26 de dezembro de 2011.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a entidade Ação Social São Francisco de Assis de Campo Limpo Paulista (Projeto Raio de Luz).

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2011, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com a Resolução 008/2011, do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA e Processo Administrativo nº 9.883/2011, a celebrar Convênio com a entidade Ação Social São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 68.003.193/0001-78, com atividade na Av. 9 de julho nº 260 – Vila Imape – Campo Limpo Paulista – SP (Projeto Raio de Luz).

Parágrafo único. O termo de Convênio, parte integrante desta Lei, independentemente de sua transcrição, autoriza o repasse de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Ação Social São Francisco de Assis, visando dar continuidade no atendimento de adolescentes em situação de vulnerabilidade, "Projeto Raio de Luz", em consonância com a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 –ECA e Lei Municipal nº 1.992, de 29 de junho de 2009.

Art.2º Após a utilização do valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até 31 de dezembro de 2011, a Ação Social São Francisco de Assis deverá prestar contas junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – COMDICA, até 31 de janeiro de 2012, que após revisão e aprovação, remeterá à Diretoria de Finanças da Prefeitura.

§ 1º A não prestação de contas no prazo previsto ou o uso indevido do valor repassado acarretará em medidas legais cabíveis por parte do Poder Executivo.

§ 2º O valor estipulado no art.2º será repassado à Entidade numa única parcela, cujos recursos foram captados para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, advindos do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas.

lell -



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 07.02.08.243.0016.2.055.01.110000.3.3.50.43(273).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e seis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

Paulo Luiz Martinelli

Secretário



CONVÊNIO N° /11 – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9.883/2011
Por este instrumento particular de Convênio, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.095/0001-41, com sede na Avenida Adherbal da Costa Moreira, nº 255, Centro, Campo Limpo Paulista, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Dr. ARMANDO HASHIMOTO, brasileiro divorciado, médico, portador do RG nº 9.455.915-6 e CPF nº 033.468.658-00 doravante denominada PREFEITURA e, com anuência do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMDICA (Resolução 007/2011) representado por seu presidente Sr WILSON LEONARDO APARECIDO DA SILVA,, portador do RG nº e CPF n, e a Entidade AÇÃO SOCIAL SÃO FRANCISCO DE
ASSIS - ASSFA, inscrita no CNPJ sob nº 68.003.193/0001-78, com sede na Estrada do Garcia, nº 2153 – Jardim Marchetti - Campo Limpo Paulista - SP representada por sua Presidente ANA MARIA DE OLIVEIRA ARRUDA portadora do RG nº 13.019.367 e CPF nº 867.737.988-68, doravante denominada ENTIDADE, de acordo com a Lei nº, protocolo nº 9.883/2011, têm justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam:
<u>CLÁUSULA 1 - OBJETO</u>
A Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, atendendo o disposto no artigo 130, IV, da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 2.101/11, de 16 de março de 2011 compromete-se a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com o objetivo de propiciar à Entidade Social cadastrada no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, a continuidade dos trabalhos que estão sendo desenvolvidos, em prol dos adolescentes da nossa cidade, de conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e Leis Municipais nºs 1.992, de 29 de junho de 2009 e de de 2011.
CLÁUSULA 2 - VALOR
2.1- O valor estipulado para o presente Convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mi reais);
2.2- O repasse será em uma única parcela.

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte

CLAUSULA 3 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

dotação orçamentária:



CLAUSULA 4 - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

A Prefeitura, com anuência do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se obriga a repassar o valor integralmente, de acordo com a cláusula 2.

CLAUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A Entidade se obriga:

- **5.1-** Contratar por si, em regime de Cooperativa, se necessário, professores especializados e pessoal técnico adequado para o fiel cumprimento do objeto deste Convênio;
- **5.2-** Determinar as diretrizes de caráter didático-pedagógico a serem seguidas pelo pessoal técnico e professores especializados;
- 5.3- Instituir, orientar e determinar o trabalho dos demais servidores;
- **5.4-** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e sociais advindos das contratações estipuladas no item 5.1, se for o caso;
- 5.5- Manter sempre atualizado o prontuário do adolescente e o arquivo da Entidade;
- 5.6- Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem a criança para fins de experimentação sem a autorização de pessoal técnico especializado;
- 5.7- Atender a criança e seus familiares com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços em consonância com todo o disposto nos termos deste CONVÊNIO;
- 5.8- Afixar aviso, em local visível, da gratuidade dos serviços prestados;
- 5.9- Notificar a PREFEITURA de eventual alteração social ou de seu Estatuto, e de mudanças em sua Diretoria Executiva, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do registro da alteração;
- 5.10- Manter cadastro atualizado da Entidade junto ao Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- **5.11-** Enviar mensalmente à Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social, relatório das atividades desenvolvidas.
- **5.12-** Prestar contas dos recursos recebidos no exercício de 2011, até 31 de janeiro de 2012. A prestação de contas deverá ser entregue ao Conselho Municipal da

Lean



Criança e do Adolescente, que após aprovação enviará para a Diretoria de Finanças.
5.13- Seguir rigorosamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
CLÁUSULA 6 - PRAZO
O presente Convênio terá a duração de
<u>CLÁUSULA 7 - DA DENÚNCIA</u>
O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer momento, em termos devidamente fundamentados, através de processo administrativo, assim como suas cláusulas poderão ser alteradas de comum acordo entre as partes.
CLÁUSULA 8 - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA
O presente CONVÊNIO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem a autorização expressa da Prefeitura.
<u>CLÁUSULA 9 - PUBLICAÇÃO</u>
Dentro do prazo legal, a PREFEITURA providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente Termo de Convênio.
CLÁUSULA 10 - FORO
As partes elegem o Foro Distrital de Campo Limpo Paulista, renunciando a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir as questões oriundas deste Termo de Convênio.
CLÁUSULA 11 - DISPOSIÇÕES GERAIS
11.1-Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes a matéria;
11.2- A Diretoria de Programas e Desenvolvimento Social será responsável pela supervisão deste convênio.
11.3- Este Convênio tem como suporte legal a Lei Orgânica do Município de Campo Limpo Paulista, Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Leis Municipais nºs 1.992, de 29 de junho de 2009 e de de de 2011.



E, assim, por estarem justos e pactuados, firmam os participes o prese. Convênio, lavrado em 3 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença		
_		
Campo Limpo Paulista, aos	() dias do mês de	
do ano de dois m		
ARMANDO HASHIMOTO	ANA M. DE OLIVEIRA ARRUDA	
Prefeito Muni g ipal	p/ Entidade	
Anuência:		
WILSON LEONARDO APARECIE	OO DA SILVA	
Presidente do Conselho Municipal COMDICA	dos Direitos da Criança e do Adolescente -	
Testemunhas:		
	•	
Ass:	Ass:	
Nome:	Nome:	
RG:	RG:	

-Tills